

Carta Registada C/AR

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara do Município de Santa Cruz

Sr. Filipe Sousa

Praça Dr. João Abel de Freitas

9100-162 Santa Cruz

Santa Cruz, 01 de agosto de 2024

Assunto: Proposta PSD | Mandato 2021/2025 | Devolução aos munícipes da participação variável anual do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara do Município de Santa Cruz,

Brício André Martins de Araújo, portador do cartão de cidadão número 11309381, emitido pela República Portuguesa, válido até 19 de julho de 2031, Vereador eleito pelo PSD na lista da Coligação “Cumprir Santa Cruz”, vem, nos termos das disposições legais aplicáveis, remeter a Vossa Excelência a **Proposta que junta em anexo** e que diz respeito à “Devolução aos munícipes da participação variável anual do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)”.

O Vereador do PSD,



Brício Araújo

PROPOSTA
Mandato 2021/2025

Devolução aos municípios da participação variável anual do
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

I. Fundamentação:

Os municípios devem acompanhar a política de desagravamento fiscal que tem vindo a ser assumida pelo Governo da Região Autónoma da Madeira desde 2015 e, também, dentro das suas competências, implementar medidas fiscais específicas que possam ir ao encontro das necessidades dos cidadãos, neste caso dos municípios de Santa Cruz, por forma a que possam ficar com um maior rendimento disponível para fazer face a necessidades essenciais.

É evidente que qualquer medida fiscal que possa ter impacto financeiro nas contas da autarquia deve ser devidamente ponderada. No caso concreto, o atual executivo camarário em permanência tem vindo a apresentar um aumento significativo de receitas provenientes de impostos e de taxas e a anunciar publicamente a saúde financeira do município. Aliás, esta tem sido a justificação para o recorrente recurso ao endividamento a longo prazo. Neste quadro, e tendo, também, o executivo camarário em permanência apresentado saldos de gerência na ordem dos oito milhões de euros que vão sendo transferidos de ano para ano, é evidente que estão reunidas as condições financeiras para que se devolva aos municípios de Santa Cruz uma percentagem mais elevada de IRS, mantendo-se sempre o equilíbrio das contas da autarquia.

Deste modo, entendemos que não faz sentido manter a percentagem de apenas 20% que vem sendo fixada desde 2017 e que, incompreensivelmente, diga-se, se manteve durante a pandemia e no contexto adverso de inflação relacionado com a guerra na Ucrânia.

A **devolução aos munícipes de 100% da participação variável anual do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)** é uma medida que – até pelo que se passa noutros municípios da Região, designadamente no Funchal que devolve integralmente (100%) o IRS, ou seja, os 5% da participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio na respetiva circunscrição territorial – se impõe no imediato, não se compreendendo a incoerência de discurso de um executivo camarário que não pode continuar a optar por sobrecarregar fiscalmente os munícipes.

II. Enquadramento legal:

Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios, o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 14.º e seguintes do mesmo diploma.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, daquela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os municípios **têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio na respetiva circunscrição territorial**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior e que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS (CIRS).

A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro).

Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1 do artigo 26.º, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo (Cfr. art. 26.º n.º 4 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro).

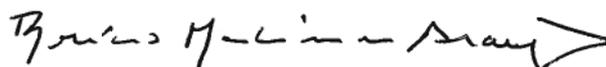
III. Deliberação:

Nestes termos, e face ao exposto, os Vereadores do PSD, depois da proposta apresentada a 18 de setembro de 2023, vêm agora propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º da Lei n.º 73/2073, de 03 de setembro, o seguinte:

1. O Município de Santa Cruz prescinda (a favor dos munícipes) da participação no imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS) para vigorar no ano económico de **2025, por forma a que os munícipes de Santa Cruz passem a dispor integralmente (100%) dessa verba, ou seja, de 5% (CINCO POR CENTO)** e não de apenas 1% (um por cento) como vem acontecendo.
2. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Que a tramitação da presente deliberação seja conduzida pela Divisão Financeira.

Santa Cruz, 01 de agosto de 2024

Os Vereadores do PSD,



Brício Araújo



Angelizabel Freitas